



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**CONTRATO Nº 071/2023**

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FIRMAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E A EMPRESA **BANDA ALMA GEMEA LTDA**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa **BANDA ALMA GEMEA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.448.744/0001-76, com endereço na Rua Capitão Mendes, nº 515, Bairro Centro, CEP: 49.500-000, Itabaiana/SE, neste ato representada pelo Sr. **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 719.xxx.xxx-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, escorado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA ALMA GEMEA LTDA PARA A REALIZAÇÃO DA "1ª CAVALGADA DA AMIZADE" NO DIA 09/07/2023, PRAÇA CORONEL ANTONIO FRANCO, MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW
Banda Alma Gemea	Praça Coronel Antônio Franco, Riachuelo/SE	09/07/2023	2:00 hs

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o contratado a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na Cláusula Primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar à Contratada a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem depositados na conta da empresa o valor de 30% **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** antes da realização do show, e o restante, 70% **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** após a realização:

Detalhamento das Despesas	VALOR (R\$)
Cachê	26.000,00
Transporte	5.000,00
Produção	2.500,00
Impostos da nota	4.500,00
Camarário	2.000,00
<b>TOTAL: R\$ 40.000,00</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento e seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.39.0000 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	1704000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTS A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 025/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabem à CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Joana Angélica Vieira Santos portador do CPF 810.386.405-63 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PETERSON DANTAS ARAÚJO  
Data: 03/07/2023 12:05:49 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Riachuelo/SE, 04 de Julho de 2023.

**PETERSON DANTAS ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**BANDA ALMA GÊMEA LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_